



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 42 • São Paulo, quarta-feira, 6 de março de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.937, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Aprava o Projeto Agricultura Orgânica, através do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP-BANAGRO, de interesse para a economia estadual, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, nº 10.521, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, nº 11.247, de 4 de novembro de 2002, e nº 14.149, de 21 de junho de 2010, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP-BANAGRO,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Agricultura Orgânica, de interesse para a economia estadual, a ser implantado em todo o território paulista, com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP-BANAGRO, por meio das instituições oficiais de crédito, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Artigo 2º - Constituem objetivos do Projeto Agricultura Orgânica:

I - oferecer opção para as práticas da agricultura orgânica estimulando a produção sustentável;

II - viabilizar o período de transição do sistema produtivo convencional para o orgânico, denominado de período de conversão;

III - propor inovações ou adaptações tecnológicas que diminuam o consumo de insumos químicos e combustíveis fósseis, bem como nos processos de produção, processamento e comercialização de alimentos;

IV - incentivar a transformação de alimentos nos próprios locais de produção da matéria-prima, respeitando-se as normas sanitárias, agregando valor aos produtos agropecuários.

Artigo 3º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP-BANAGRO, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, e suas alterações posteriores, estabelecer os critérios e fixar limites globais e individuais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 4º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo 3º deste decreto, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº 52.794, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP-BANAGRO.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.938, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Cubatão, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 10.015, de 23 de fevereiro de 2013,

que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Cubatão, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.939, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Lins, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 9.664, de 22 de janeiro de 2013, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Lins, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de janeiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.940, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a identificação de áreas das unidades da Secretaria da Saúde, para fins de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no estabelecido pelo § 3º do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, ficam identificadas as áreas das unidades da Secretaria da Saúde, na forma do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam extintas as funções de Assistente Técnico de Saúde identificadas na forma do Anexo I do Decreto nº 58.399, de 19 de setembro de 2012, e consequentemente cessadas as designações.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 2013.

Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Moji das Cruzes	1	Diretor Técnico de Saúde III	de	Diretoria	Decreto 45984/2001 - Artigo 1º parágrafo único
Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Moji das Cruzes	1	Diretor Técnico de Saúde II	de	Gerência Assistencial	Decreto 45984/2001 - Artigo 4º inciso I alínea "a"
Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Moji das Cruzes	1	Diretor Técnico de Saúde I	de	Núcleo de Cirurgia	Decreto 45984/2001 - Artigo 4º inciso III alínea "b"
Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Moji das Cruzes	1	Diretor Técnico de Saúde I	de	Núcleo de Infectologia	Decreto 45984/2001 - Artigo 4º inciso III alínea "c"
Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Moji das Cruzes	1	Diretor Técnico de Saúde I	de	Núcleo de Medicina Interna	Decreto 45984/2001 - Artigo 4º inciso III alínea "a"
Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Moji das Cruzes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	de	Equipe de Unidade de Terapia Intensiva	Decreto 45984/2001 - Artigo 4º inciso VI
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	1	Chefe de Saúde II		Centro de Reabilitação	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VII, alínea "d"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	1	Chefe de Saúde II		Seção de Anatomia Patológica	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VII, alínea "c", item 5
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	1	Chefe de Saúde II		Seção Hematologia	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VII, alínea "c", item 4
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II		Seção de Cirurgia, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 8 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II		Seção de Clínica Médica, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 7 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II		Seção de Maternidade, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 4 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II		Seção de Pediatria, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 8 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II		Seção de Pronto-Socorro Psiquiátrico, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 6 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II		Seção de Pronto-Socorro, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 5 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	1	Chefe de Saúde II		Seção de Psiquiatria	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 7
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		1ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "a"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		2ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "b"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		3ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "c"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		4ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "d"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		5ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "e"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		6ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "f"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		1ª Clínica Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso I, alínea "a"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		2ª Clínica Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso I, alínea "b"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		3ª Clínica Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso I, alínea "c"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		4ª Clínica Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso I, alínea "d"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		6ª Clínica Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso I, alínea "f"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		Clínica Psiquiátrica Infantil Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso III, item "b"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II		Clínica Psiquiátrica Infantil Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso III, item "a"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II		1ª Colônia Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso II, alínea "a"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II		2ª Colônia Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso II, alínea "b"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II		3ª Colônia Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso II, alínea "c"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II		1ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "a"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II		2ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "b"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II		3ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "c"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II		4ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "d"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II		5ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "e"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II		6ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "f"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II		7ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "g"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Serviço de Laboratório e Estudos do Cérebro	1	Chefe de Saúde II		Seção de Anatomia Patológica	Decreto 49.167/67 - Artigo 17, inciso II
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Serviço de Medicina Preventiva	1	Chefe de Saúde II		Seção de Higiene Materna e da Criança	Decreto 49.167/67 - Artigo 15, inciso II
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II		Seção de Anatomia Patológica	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso V alínea "c"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II		Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 35509/1992 - Artigo 12 inciso III
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II		Seção de Citologia	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso V alínea "d"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II		Seção de Hematologia e Hemostasia	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso VI alínea "b"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II		Seção de Hemoterapia	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso VI alínea "c"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II		Seção de Medicina Nuclear	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso III alínea "d"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II		Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso III alínea "b"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II		Seção de Ultrassonografia	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso III alínea "c"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II		Seção de Verificação de Óbitos	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso V alínea "b"

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.940, de 5 de março de 2013

Identificação e quantificação das funções "pro labore" de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, específica das classes de Médico

Unidade - Secretaria da Saúde	Quant.	Função "PRO LABORE"	Unidade de Destino	Decreto de estrutura organizacional
Ambulatório de Especialidade de Bauru	1	Chefe de Saúde II	Seção de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	Decreto 35113/1992 - Artigo 3º, inciso V
Ambulatório Regional de Especialidades "Dr. Renée Rachou" de Taubaté	1	Diretor Técnico de Saúde I	Núcleo Assistencial	Decreto 43379/1998 - Artigo 3º, inciso I e art. 16
Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental, em Itu	1	Diretor Técnico de Saúde II	Diretoria	Decreto 41979/1997 Artigo 1º - parágrafo único
Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental, em Itu	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe de Apoio Assistencial	Decreto 41979/1997 Artigo 3º inciso II alínea "a"
Centro de Reabilitação de Casa Branca	1	Chefe de Saúde II	Seção Médico-Psiquiátrica	Decreto 50912/1968 - art. 16 inciso II
Centro de Reabilitação de Casa Branca	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Clínica Médica	Decreto 50912/1968 - art. 16 inciso II item 1
Centro de Vigilância Sanitária	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Hemoterapia	Decreto 26048/1986 Artigo 3º inciso II alínea "f"